



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100233-46.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100233-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 3ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS -
RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 3ª Vara Federal de Duque de Caxias / RJ no período de 02 a 06/12/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05914), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1.131 de 08 de outubro de 2019, a Procuradora da República Drª Ludmila Fernandes S. Ribeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Novembro / 2018	Correição / 2019
Ativos	810	3.477	3.982
Suspensos	2.526	64	311
Total	3.336	3.541	4.293

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 26/11/2019.

Na Correição anterior, realizada de 26 a 30/06/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal



(processo nº 0100402-04.2017.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3ª Vara Federal de Duque de Caxias / RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Dar maior divulgação à meta interna e adoção de boas práticas de outras unidades da SJRJ, tais como fixação de painel de metas, a ser revisto periodicamente pelos gestores, reuniões quinzenais de avaliação e política motivacional em direção aos objetivos delineados.”.
- Segunda recomendação: “Incluir as metas nº 1 e 3 CNJ/2017 (produtividade e conciliação) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1).”.
- Terceira recomendação: “Priorizar o andamento dos feitos relacionados no item 9.3.”.
- Quarta recomendação: “Regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 12 processos com tal fase não informada (item 9.5).”.
- Quinta recomendação: “Realizar o movimento de devolução no APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8).”.
- Sexta recomendação: “Inserir no campo destinado à data final da suspensão (movimento 101, APOLO) data mensal/anual para revisão da situação do feito, que deverá ser renovada a cada período, se não alterado o motivo da suspensão, a fim de evitar indesejável reativação de feitos suspensos, sem ordem para a retomada do curso do processo (item 11).”.
- Sétima recomendação: “Regularizar o livro de ponto, providenciando a rubrica de todas as folhas (item 15).”.
- Oitava recomendação: “Instar a DIRFO/RJ a substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ruidosos, ou, caso já solicitado, informar as providências já adotadas, informando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 16).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio ofício nº TRF2-OFI-2017/20735, de 13/10/2017, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2017/08715, de 19/12/2017, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100402-04.2017.4.02.0000 baixado em 25/04/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar estratégias de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1 e 2 e 5 do CNJ (item 4);
- 2) Associar no sistema Apolo os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nº 0000920-46.2010.4.02.5168 e 0006626-44.2009.4.02.5168. (Item 7); (item 7).



- 3) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
- 4) Proceder ao movimento de devolução de remessa (movimento 15) nos processos nos 0003760-14.2007.4.02.5110, 0006476-97.2008.4.02.5168 e 0003732-95.2009.4.02.5168 no retorno dos autos das Turmas Recursais (item 12.7).
- 5) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).
- 6) Regularizar os livros/pastas de registros que foram substituídos por registros informatizados para que atendam os critérios exigidos no art. 130 da CNCR, conforme circular TRF2-OCI-2019/00079. (Item 14)
- 7) Considerando que há monitores e computadores que não estão sendo utilizados, verificar a possibilidade de devolução do referido patrimônio ao setor responsável (item 15).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região